



**Caderno Administrativo
Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº4279/2025

Data da disponibilização: Terça-feira, 05 de Agosto de 2025.

<p>Conselho Superior da Justiça do Trabalho</p> <p>Ministro Conselheiro Aloysio Corrêa da Veiga Presidente</p> <p>Ministro Conselheiro Mauricio Godinho Delgado Vice-Presidente</p> <p>Ministro Conselheiro Luiz Philippe Vieira de Melo Filho Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho</p>	<p>Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943</p> <p>Telefone(s) : (61) 3043-7961 (61) 3043-3804</p>
--	--

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Ato

ATO CONJUNTO

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 45, DE 4 DE AGOSTO DE 2025.

Institui o Selo Tribunal Pacificador e o Selo Gabinete Pacificador no âmbito da Justiça do Trabalho, e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO** e do **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando os princípios constitucionais da isonomia, efetividade jurisdicional, segurança jurídica, celeridade processual e eficiência administrativa (CF, arts. 5º, caput e LXXVIII, e 37, caput);

considerando o disposto no art. 926 do Código de Processo Civil, que determina que “os tribunais devem uniformizar sua jurisprudência e mantê-la estável, íntegra e coerente”;

considerando a Recomendação nº 134/2022 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre o tratamento dos precedentes no Direito brasileiro;

considerando a Resolução nº 325/2020 do CNJ, que estabelece a Estratégia do Poder Judiciário 2021-2026 e define como macrodesafio a consolidação do sistema de precedentes obrigatórios, visando fortalecer as decisões judiciais, racionalizar o julgamento de casos análogos, garantir a segurança jurídica, a coerência e a integridade dos provimentos judiciais, além de reduzir o acúmulo de processos decorrentes de litigância serial;

considerando o Acordo de Cooperação Técnica nº 3/2023, firmado entre o Tribunal Superior do Trabalho e o Supremo Tribunal Federal, com o objetivo de compartilhar informações e reduzir a litigiosidade repetitiva;

considerando a Resolução nº 374/2023 do CSJT, que institui a “Política de Consolidação do Sistema de Precedentes Obrigatórios na Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus”;

RESOLVEM

Art. 1º Ficam instituídos, no âmbito da Justiça do Trabalho, o Selo Tribunal Pacificador e o Selo Gabinete Pacificador, a serem outorgados anualmente pelo Tribunal Superior do Trabalho e pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, durante a Semana Nacional dos Precedentes Trabalhistas.

Art. 2º A aferição dos requisitos para a outorga dos Selos considerará o período compreendido entre agosto do ano anterior e julho do ano de avaliação, podendo ser acompanhada por tabela dinâmica, com pontuação individualizada para cada item, elaborada pela Secretaria de Gestão de Precedentes do Tribunal Superior do Trabalho.

DO SELO TRIBUNAL PACIFICADOR

Art. 3º. O Selo Tribunal Pacificador tem por objetivo premiar três Tribunais Regionais do Trabalho, em cada porte, que apresentarem os melhores desempenhos na adoção de medidas que contribuam para o fortalecimento do Sistema de Precedentes Obrigatórios na Justiça do Trabalho, considerando as seguintes categorias:

I – Propositura, admissão e julgamento de Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDRs) e de Incidentes de Assunção de Competência (IACs), conforme a maior pontuação atribuída aos critérios previstos no Anexo I deste Ato;

II – Capacitação teórica e prática de magistrados e servidores em temas relativos à formação e aplicação de precedentes, considerando o maior percentual de capacitados com, no mínimo, 30 horas-aula;

III – Cooperação para a formação de precedentes em Incidentes de Recursos Repetitivos (IRRs), mediante remessa de recursos representativos de controvérsias ainda não submetidas à afetação pelo Tribunal Superior do Trabalho, considerando o maior número de controvérsias remetidas;

IV – Análise de admissibilidade de recursos de revista, considerando o maior percentual de despachos proferidos em relação ao total de recursos interpostos perante o respectivo Tribunal.

Parágrafo único. Os Tribunais Regionais do Trabalho deverão enviar os dados necessários à aferição de desempenho ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho até o primeiro dia útil do mês de agosto de cada ano.

DO SELO GABINETE PACIFICADOR

Art. 4º. O Selo Gabinete Pacificador tem por objetivo premiar três Turmas e seis Gabinetes de Ministros do Tribunal Superior do Trabalho que apresentarem os melhores desempenhos na propositura e julgamento de Incidentes de Recursos Repetitivos (IRRs), Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDRs) e Incidentes de Assunção de Competência (IACs), nas seguintes categorias:

I – Turmas com melhor desempenho na propositura de matérias para afetação ou reafirmação de jurisprudência em IRRs e IACs, considerando a maior pontuação atribuída aos critérios previstos no Anexo II deste Ato;

II – Gabinetes com melhor desempenho na liberação de IRRs, IRDRs e IACs para pauta de julgamento, observando-se o menor tempo médio entre a distribuição e a liberação de cada incidente.

Parágrafo único. Para aprimorar o desempenho do Tribunal Superior do Trabalho e de suas unidades na matéria, será instituído um grupo de trabalho destinado à permanente troca de informações e boas práticas, integrado por dois servidores indicados por cada Gabinete de Ministro, representantes da Secretaria de Gestão de Precedentes, juízes auxiliares e servidores indicados pelo Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência e Vice-Presidência do TST e do CSJT.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA**
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do
Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Anexos
Anexo 1: ANEXO I
Anexo 2: ANEXO II

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N.º 43, DE 1º DE AGOSTO DE 2025.

Altera o Ato Conjunto TST.CSJT n.º 1, de 15 de janeiro de 2025, e o Ato CSJT.GP.SG.AGGEST n.º 88, de 8 de novembro de 2021; revoga o Ato n.º 419/CSJT.GP.SG, de 28 de novembro de 2012, e o Ato Conjunto CSJT.GP.SG n.º 84, de 10 de junho de 2022; e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO** e do **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições regimentais,

considerando a Resolução CSJT n.º 388, de 30 de agosto de 2024, que aprova a Revisão do Planejamento Estratégico da Justiça do Trabalho - ciclo 2021-2026 para o período de 2024 a 2026;

considerando a Resolução CSJT n.º 387, de 30 de agosto de 2024, que institui o Modelo de Gestão Estratégica da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; e

considerando o Ato CSJT.GP.SG.AGGEST n.º 88, de 8 de novembro de 2021, que aprova a composição inicial do Portfólio de Iniciativas Nacionais do Plano Estratégico da Justiça do Trabalho de Primeiro e Segundo Grau (PE-JT), ciclo 2021-2026;